

ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/LCSP/SBSP/2017

**EDITORA GLOBO S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, SP,  
à Av. 9 de Julho, nº 5.229, 11º andar, Jardim Paulista, CEP 01407-907, inscrita no  
CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, vem, por seu representante legal, com fundamento  
no item 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO**  
ao aludido instrumento convocatório, pelas razões seguintes.

#### **TEMPESTIVIDADE**

De início, cumpre salientar a tempestividade da presente  
Impugnação, que, encaminhada para o endereço eletrônico indicado no item 12.1 do  
Edital na data de hoje, atende ao prazo de antecedência de dois dias úteis em relação à  
data fixada no subitem 2.2.

#### **OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em tela, designado para o dia 29 de março  
de 2017, tem por objeto a “CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS A  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ASSINATURA DE REVISTAS, POR MEIO DE  
QUIOSQUE, NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP”.

São objeto da presente Impugnação:

a) o subitem 1.2.1.2 do Edital, que, define as dimensões do LOTE 2, e, em particular, o  
seu subitem 1.2.1.2.1, que estabelece a dimensão da área denominada VA1025, “*com  
4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área total, destinada à instalação de 01 (um)  
quiosque, está localizada na Sala de Embarque, entre os eixos 15ª e 16ª, 1º andar do*

*Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas*”, ficando ainda, como decorrência lógica e necessária da impugnação a esses itens do Edital, impugnado também o croqui mencionado no subitem 1.2.1 do Edital (Anexo V e V\_A), tudo com relação, exclusivamente, à dimensão de 4,00 m2 (quatro metros quadrados) que o Edital, na sua forma atual, pretende atribuir à área denominada VA1025, como se verá em maior detalhe adiante. Quanto a esse ponto, postula-se a modificação das dimensões da área VA1025 para 6,00 m2 (seis metros quadrados);

b) a redação da alínea “f)” do subitem 10.1 do Edital. Quanto a esse ponto, procura-se adequar a redação da cláusula em questão ao texto que vem sendo adotado em outros Editais de Pregões realizados pela Infraero em processos licitatórios recentes. A alteração de redação pretendida objetiva deixar claro que a comprovação do exercício da atividade de edição, publicação e comercialização deve ser feita relativamente àquelas revistas que serão objeto da atividade de assinaturas.

### **FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS SUBITENS**

#### **1.2.1.2, 1.2.1.2.1 E ANEXOS V E V-A DO EDITAL**

Atualmente, a Impugnante é concessionária de áreas para exploração comercial de assinaturas de revistas, por meio de quiosques, no Aeroporto de Congonhas. Justamente em função dessa experiência, a Impugnante sabe que a área de 4,00 m2 (quatro metros quadrados) que se pretende atribuir ao espaço denominado VA1025, integrante do lote 2, é inviável para a exibição dos produtos, presença dos vendedores, etc., enfim, para a adequada consecução da atividade de venda de assinaturas no local.

Ademais, esse dimensionamento da área VA1025 em quatro metros quadrados representaria uma redução em relação ao paradigma atualmente vigente.

**Entende a Impugnante ser fundamental que esse espaço, denominado VA1025, tenha a dimensão física mínima de seis metros quadrados,**

2

**para permitir a execução da atividade de venda de assinaturas com viabilidade comercial e financeira.**

Diante do exposto, postula-se a modificação do Edital, quanto aos itens ora impugnados (a saber, os subitens 1.2.1.2, 1.2.1.2.1 e anexos V e V-A do Edital), a fim de seja majorada em 2 (dois) metros quadrados a área total do lote 2, e a fim, especificamente, que sejam modificadas as dimensões do espaço denominado VA1025, destinado à instalação de 01 (um) quiosque, está localizada na Sala de Embarque, entre os eixos 15ª e 16ª, 1º andar do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, a fim de que tal área VA1025 passe a ter a metragem de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), ao invés de 4,00 metros<sup>2</sup> (quadrados), modificando-se, de consequência, o croqui referido no subitem 1.2.1 do Edital (Anexo V e V\_A), para refletir esse aumento de metragem.

### **IMPUGNAÇÃO QUANTO À ALÍNEA F) DO SUBITEM 10.3**

Atualmente, a primeira frase da alínea f) do subitem 10.3 do Edital possui a seguinte redação: *“Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, ou seja, edição, publicação e comercialização das revistas por assinaturas”*.

Atualmente, porém, os mais recentes Editais de Pregões realizados pela Infraero têm adotado, para essa específica cláusula, redação diversa, que objetiva deixar claro que a comprovação das atividades de edição, publicação e comercialização das revistas por assinatura deve ser feita relativamente àquelas revistas que serão objeto da atividade de assinatura.

Assim, por exemplo, os recentes Pregões realizados pela INFRAERO, relativos à concessão de áreas para vendas de assinaturas de revistas através de quiosques, referentes ao Aeroporto de Curitiba (PREGÃO ELETRÔNICO 236/LCPA/SBCT/2016) e ao Aeroporto de Porto Alegre (PREGÃO ELETRÔNICO 237/LCPA/SBPA/2016), embora regidos por Editais muito semelhantes ao Edital ora Impugnado, já ostentaram nova redação quanto à alínea f) da cláusula 10.1, para deixar claro que a comprovação deve se dar quanto a edição, publicação e comercialização das revistas *“que são objeto da atividade de assinaturas”*.

Diante do exposto, postula-se, quanto à alínea f) da cláusula 10.3 a substituição da frase impugnada “*Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, ou seja, edição, publicação e comercialização das revistas por assinaturas*”, pela frase ora proposta “*Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, ou seja, edição, publicação e comercialização das revistas que são objeto da atividade de assinaturas*”, que, repita-se, já vem sendo adotada pela INFRAERO em outros Editais de Pregões semelhantes ao presente.

### **PEDIDO**

Face a todo o exposto, requer-se o acolhimento desta Impugnação, para os fins acima expostos, vale dizer:

a) para que o Edital seja modificado quanto aos subitens 1.2.1.2, 1.2.1.2.1 e anexos V e V-A, ora impugnados, a fim, especificamente, de que sejam modificadas as dimensões do espaço denominado VA1025, destinado à instalação de 01 (um) quiosque, está localizada na Sala de Embarque, entre os eixos 15ª e 16ª, 1º andar do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, **de tal sorte que tal área VA1025 passe a ter a metragem de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), ao invés de 4,00 metros<sup>2</sup> (quatro metros quadrados)**, modificando-se, de consequência, o croqui referido no subitem 1.2.1 do Edital (Anexo V e V\_A), para refletir esse aumento de metragem, e modificando-se, de consequência, a área total do LOTE 2, a fim de que ela seja majorada em 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

b) quanto à alínea f) da cláusula 10.3, para que seja substituída a frase impugnada, “*Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, ou seja, edição, publicação e comercialização das revistas por assinaturas*”, pela frase ora proposta “*Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, ou seja, edição, publicação e comercialização das revistas que são objeto da atividade de assinaturas*”.

São Paulo, 24 de março de 2017

**EDITORA GLOBO S/A**

